



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 2 400 000.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 5 625 000.00 e para a 3.ª série KzR: 7 500 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	KzR: 1 155 000 000.00	
	A 1.ª série	KzR: 650 500 000.00	
	A 2.ª série	KzR: 470 500 000.00	
	A 3.ª série	KzR: 315 500 000.00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.^{as} o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 2000 até 15 de Dezembro de 1999, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries KzR: 9 995 950 000.00
- 1.ª série KzR: 5 641 000 000.00
- 2.ª série KzR: 3 860 000 000.00
- 3.ª série KzR: 2 375 000 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de KzR: 1 585 850 000.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 2000. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

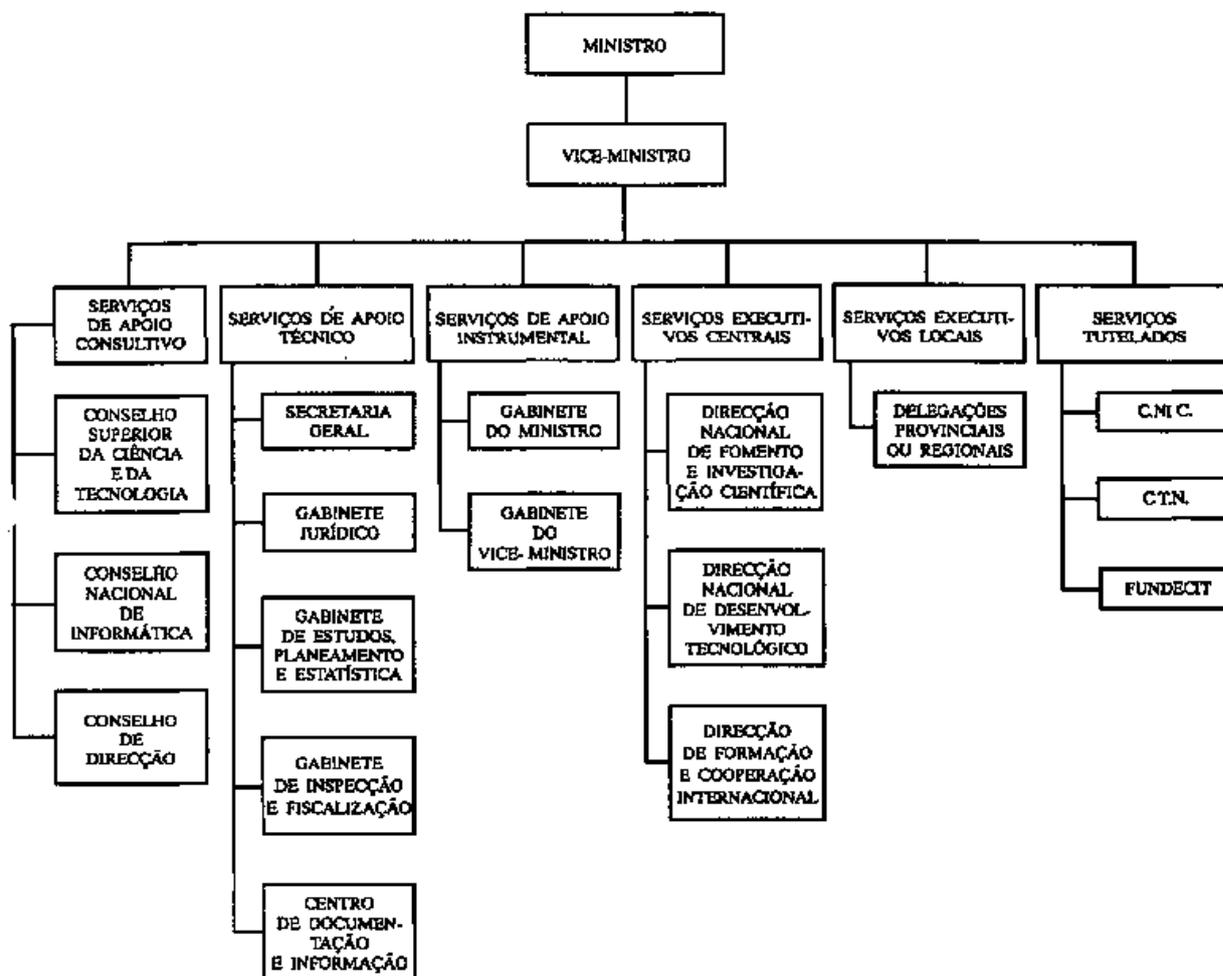
- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) As assinaturas que foram feitas depois de 15 de Dezembro de 1999 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

SUMARIO

Asssembleia Nacional

- Resolução n.º 41/99:
Cria o Grupo Angolano do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa.
- Resolução n.º 42/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Bélgica.
- Resolução n.º 43/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Alemanha.
- Resolução n.º 44/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Espanha.
- Resolução n.º 45/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-França.
- Resolução n.º 46/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Reino Unido da Grã-Bretanha.
- Resolução n.º 47/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Itália.
- Resolução n.º 48/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Portugal.
- Resolução n.º 49/99:
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Federação da Rússia.

Organigrama



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 30/99
de 8 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do estatuto remuneratório do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Estatuto remuneratório)

É aprovado o estatuto remuneratório do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 18/96, de 29 de Julho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21-A/94 sobre o Sistema Retributivo da Função Pública, sendo a Universidade Agostinho Neto uma instituição especial, a qual está incumbida formar técnicos de nível superior e assegurar a promoção e o desenvolvimento da investigação científica com vista ao progresso sócio-económico do País; para a prossecução deste objecto social, a Universidade Agostinho Neto deve remunerar os seus quadros com salários que dignifiquem e que tornem mais atractivo o desempenho eficiente das suas funções. Para o efeito deverá aplicar um estatuto remuneratório para o pessoal docente e não docente.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Objectivos

ARTIGO 1.º (Fundamentos)

A Universidade Agostinho Neto, mais adiante abreviada UAN é uma instituição que tem como objecto a formação de quadros de nível superior, técnica e cientificamente preparados e a realização de actividades de investigação e extensão.

ARTIGO 2.º (Beneficiários)

O presente estatuto determina as condições remuneratórias do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto.

ARTIGO 3.º (Exercício de funções)

1. Todo o pessoal docente exerce as suas funções em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva) e em regime de tempo parcial.

2. Aos docentes em tempo integral é exigida a presença mínima na instituição de 30 horas semanais das quais um número de 8 horas lectivas, complementadas com actividades de investigação científica e de extensão universitária, atendimento de estudantes, colaboração em função e tarefas de carácter pedagógico, organizativo numa ou mais e administrativo das respectivas unidades orgânicas da Universidade Agostinho Neto.

3. Os docentes em tempo integral com dedicação exclusiva serão remunerados com um subsídio de exclusividade que será referido adiante.

4. Com aplicação do novo estatuto remuneratório, os docentes em tempo parcial serão contratados para o exercício da actividade docente durante determinado número de horas semanais a fixar contratualmente.

CAPÍTULO II Vencimentos

ARTIGO 4.º (Direito a remuneração)

O pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto tem direito as remunerações definidas no presente estatuto, designadamente:

- a) vencimento-base mensal;
- b) suplementos;
- c) gratificações;
- d) prestações sociais.

ARTIGO 5.º (Remuneração do pessoal em regime de tempo parcial)

A remuneração dos docentes em regime de tempo parcial (vulgarmente chamados de colaboradores) far-se-á proporcionalmente ao número de horas de presença na instituição, tendo por base o vencimento da categoria e os critérios fixados para os docentes em tempo integral.

ARTIGO 6.º (Tabelas Indiciárias)

A estrutura indiciária para as carreiras docentes e não docentes constam de tabelas anexas ao presente estatuto e dele constituem parte integrante.

ARTIGO 7.º (Vencimento-base)

1. O vencimento-base mensal do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto é calculado na base das tabelas indiciárias referidas no artigo anterior.

2. Para os cargos providos por eleições, o vencimento-base será o da categoria, estabelecendo-se a diferenciação somente pelos subsídios.

3. O índice de referência orçamental referido nas tabelas anexas será reconvertido nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 8.º (Subsídios e gratificações)

Para além do vencimento-base aprovado no artigo 7.º, os funcionários da Universidade Agostinho Neto têm ainda direito aos subsídios e gratificações seguintes:

1. Subsídios gerais:

- a) subsídios de renda de casa, 5% sobre o vencimento-base atribuído apenas ao pessoal docente e não docente que não resida em estruturas da Universidade Agostinho Neto;
- b) subsídio de exposição directa aos agentes biológicos, químicos e físicos, 7% sobre o vencimento-base atribuído ao pessoal docente e não docente que exerça as suas funções manipulando ou estando permanentemente expostos a esses agentes em laboratórios e hospitais;
- c) subsídio de exposição indirecta aos agentes biológicos, físicos e químicos, 4% sobre o vencimento-base atribuído ao pessoal docente e não docente expostos a esses agentes em laboratórios, hospitais e salas de reprodução;
- d) subsídio de risco, 4% sobre o vencimento-base atribuído aos guardas de protecção física, motoristas e pessoal de contabilidade que manipula notas de dinheiro (tesoureiro).

2. Subsídios especiais:

- a) subsídio de regência, 5% sobre o vencimento-base. Apenas é atribuído aos docentes que sejam regentes de disciplinas ou cursos, não tendo direito a ele os assistentes ou professores que apenas coadjuvem o regente;
- b) subsídio de dedicação exclusiva, 10% sobre o vencimento-base atribuído aos docentes que trabalham exclusivamente na Universidade Agostinho Neto e que cumpram o horário integral de presença, 30 horas semanais e as horas lectivas estabelecidas de, no mínimo 8 horas por semana;
- c) subsídio de investigação, 15% sobre o vencimento-base atribuído apenas aos docentes, técnicos não docentes e outros colaboradores que estejam envolvidos num projecto de investigação devidamente aprovado pelo Conselho Científico da unidade orgânica, pelo tempo previsto para a sua execução, devendo apresentar os trabalhos publicamente;
- d) subsídio de orientação de tese, 15% sobre o vencimento-base atribuído aos docentes que estejam a orientar um ou mais trabalhos de fim de curso, tese de mestrado e ou doutoramento;
- e) subsídio de exame 5% sobre o vencimento-base atribuído aos docentes apenas durante a época de exames finais ou de aptidão.

3. Gratificações:

Para além do vencimento-base e dos respectivos subsídios a que tiverem direito, os cargos de direcção e chefia que tenham participado com efectividade nessa tarefa, têm ainda direito às seguintes gratificações:

Reitor	50% do vencimento-base.
Vice-Reitor	40% do vencimento-base.
Director de Faculdade	30% do vencimento-base.
Vice-Director de Faculdade	20% do vencimento-base.
Secretário	20% do vencimento-base.
Director de Serviços.....	15% do vencimento-base.
Chefe de Departamento ...	12% do vencimento-base.
Chefe de Repartição..	10% do vencimento-base.

ARTIGO 9.º
(Suplementos)

O pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto tem ainda direito ao subsídio de férias e outros aplicáveis à função pública em igualdade de circunstância.

ARTIGO 10.º
(Prestações sociais)

As prestações sociais a que o pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto tem direito são as definidas para a função pública.

ARTIGO 11.º
(Descontos)

Sobre o regime remuneratório definido no presente estatuto remuneratório recaem todos os descontos previstos na lei.

ARTIGO 12.º
(Actualizações salariais)

As actualizações salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto obedecerão aos critérios estabelecidos para a função pública.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

Os anexos I, II, III, IV, V e VI ao presente estatuto são dele parte integrante.

ARTIGO 14.º
(Vigência)

O presente estatuto remuneratório entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Estrutura indicíaria da tabela salarial
do pessoal docente da Universidade
Agostinho Neto

Índice = 100

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	394	422	450	478
Professor associado	308	336	366	394
Professor auxiliar	224	252	280	308
Assistente	156	178	202	224
Assistente estagiário	100	—	—	—

ANEXO II

QUADRO 2

Tabela salarial indicíaria do pessoal docente
da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = 635 Iro's

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	2,499	2,678	2,857	3,037
Professor associado	1,959	2,139	2,318	2,499
Professor auxiliar	1,418	1,599	1,720	1,959
Assistente	989	1,132	1,276	1,418
Assistente estagiário	635	—	—	—

QUADRO 3

Tabela salarial indicíaria do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto

1 IRO = KzR: 1 828 099.00

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	4 568 419 400.00	4 895 649 100.00	5 222 878 800.00	5 551 936 700.00
Professor associado	3 581 245 900.00	3 910 303 800.00	4 237 533 500.00	4 568 419 400.00
Professor auxiliar	2 592 244 400.00	2 923 130 300.00	3 144 330 300.00	3 581 245 900.00
Assistente	1 807 989 900.00	2 069 408 100.00	2 332 654 300.00	2 592 244 400.00
Assistente estagiário	1 160 842 900.00	—	—	—

ANEXO III

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia
da Universidade Agostinho Neto em IRO's

Categoria	Salário-base
Reitor	*
Vice-Reitor	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto	** 396
Director de Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director de Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director dos Serviços da Reitoria	396
Director dos Serviços da Reitoria	377
Director do Gabinete de Relações Públicas	377
Director do Centro Social	377
Chefe de Departamento da Reitoria	377
Chefe de Reparação da Reitoria	364
Chefe de Secção da Reitoria	357
Chefe de Gabinete do Vice-Reitor	357
Secretária do Reitor	357
Chefe de Departamento	350
Chefe de Reparação	344
Chefe de Secção	338

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente.

** Caso do Secretário.

ANEXO IV

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia
da Universidade Agostinho Neto

1 IRO = KzR: 1 828 099.00

Categoria	Salário-base
Reitor	*
Vice-Reitor	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto	** 723 927 200.00
Director de Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director de Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director dos Serviços da Reitoria	723 927 200.00
Director dos Serviços da Reitoria	689 193 300.00
Director do Gabinete de Relações Públicas	689 193 300.00
Director do Centro Social	689 193 300.00
Chefe de Departamento da Reitoria	689 193 300.00
Chefe de Reparação da Reitoria	665 428 000.00
Chefe de Secção da Reitoria	652 631 300.00
Chefe de Gabinete do Vice-Reitor	652 631 300.00
Secretária do Reitor	652 631 300.00
Chefe de Departamento	639 834 700.00
Chefe de Reparação	628 866 100.00

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente.

** Caso do Secretário.

ANEXO V

Tabela salarial indiciária do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = 60 Iro's

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
<i>Pessoal técnico superior:</i>				
Técnico superior principal	377	383	389	396
Técnico superior de 1.ª classe	357	364	371	377
Técnico superior de 2.ª classe	338	344	350	357
<i>Pessoal técnico especialista:</i>				
Técnico especialista principal	357	364	371	377
Técnico especialista de 1.ª classe	338	344	350	357
Técnico especialista de 2.ª classe	318	325	332	338
Técnico de 1.ª classe	314	315	316	318
Técnico de 2.ª classe	290	298	306	314
Técnico de 3.ª classe	266	274	282	290
<i>Pessoal técnico assistente:</i>				
Técnico médio principal de 1.ª classe	280	283	286	290
Técnico médio principal de 2.ª classe	266	271	276	280
Técnico médio principal de 3.ª classe	251	256	261	266
Técnico médio de 1.ª classe	223	232	241	251
Técnico médio de 2.ª classe	208	213	218	223
Técnico médio de 3.ª classe	186	193	200	208
<i>Pessoal administrativo:</i>				
Oficial administrativo principal	223	232	241	251
Primeiro oficial	208	213	218	223
Segundo oficial	186	193	200	208
Terceiro oficial	176	179	182	186
Aspirante	161	166	171	176
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	146	151	156	161
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	132	137	142	146
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	117	122	127	132
<i>Pessoal tesoureiro:</i>				
Tesoureiro principal	208	213	218	223
Tesoureiro de 1.ª classe	186	193	200	208
Tesoureiro de 2.ª classe	176	179	182	186
<i>Pessoal motorista:</i>				
Motorista de pessoal principal	176	179	182	186
Motorista de pessoal de 1.ª classe	161	166	171	176
Motorista de pessoal de 2.ª classe	146	151	156	161
Motorista de ligeiro principal	161	166	171	176
Motorista de 1.ª classe	146	151	156	161
Motorista de 2.ª classe	132	137	142	146
<i>Pessoal auxiliar:</i>				
Telefonista principal	104	108	112	117
Telefonista de 1.ª classe	93	97	101	104
Telefonista de 2.ª classe	80	84	88	93
Auxiliar administrativo principal	104	108	112	117
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	93	97	101	104
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	80	84	88	93
Auxiliar de limpeza principal	93	97	101	104
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	80	84	88	93
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	60	67	74	80
<i>Pessoal operário qualificado:</i>				
Encarregado	176	179	182	186
Operário qualificado de 1.ª classe	161	166	171	176
Operário qualificado de 2.ª classe	146	151	156	161
<i>Pessoal operário não qualificado:</i>				
Encarregado	104	108	112	117
Operário não qualificado de 1.ª classe	93	97	101	104
Operário não qualificado de 2.ª classe	80	84	88	93

ANEXO VI

Tabela salarial indiciária do pessoal não docente
da Universidade Agostinho Neto

1 IRO = KzR- : 828 099.00

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Pessoal técnico superior:				
Técnico superior principal	689 193 300.00	700 161 900.00	711 130 500.00	723 927 200.00
Técnico superior de 1.ª classe	652 631 300.00	665 428 100.00	678 224 700.00	689 193 300.00
Técnico superior de 2.ª classe	617 897 500.00	628 866 100.00	639 834 700.00	652 631 300.00
Pessoal técnico especialista:				
Técnico especialista principal	652 631 300.00	665 428 100.00	678 224 700.00	689 193 300.00
Técnico especialista de 1.ª classe	617 897 500.00	628 866 100.00	639 834 700.00	652 631 300.00
Técnico especialista de 2.ª classe	581 335 500.00	594 132 200.00	606 928 900.00	617 897 500.00
Técnico de 1.ª classe	574 023 100.00	575 851 200.00	577 679 300.00	581 335 500.00
Técnico de 2.ª classe	530 148 700.00	544 773 500.00	559 398 300.00	574 023 100.00
Técnico de 3.ª classe	486 274 300.00	500 899 100.00	515 523 900.00	530 148 700.00
Pessoal técnico assistente:				
Técnico médio principal de 1.ª classe	511 867 700.00	517 352 000.00	522 836 300.00	530 148 700.00
Técnico médio principal de 2.ª classe	486 274 300.00	495 414 800.00	504 555 300.00	511 867 700.00
Técnico médio principal de 3.ª classe	458 852 800.00	467 993 300.00	477 133 800.00	486 274 300.00
Técnico médio de 1.ª classe	407 666 100.00	424 119 000.00	440 571 900.00	458 852 800.00
Técnico médio de 2.ª classe	380 244 600.00	389 385 100.00	398 525 600.00	407 666 100.00
Técnico médio de 3.ª classe	340 026 400.00	352 823 100.00	365 619 800.00	380 244 600.00
Pessoal administrativo:				
Oficial administrativo principal	407 666 100.00	424 119 000.00	440 571 900.00	458 852 800.00
Primeiro oficial	389 385 100.00	389 385 100.00	398 525 600.00	407 666 100.00
Segundo oficial	340 026 400.00	352 823 100.00	365 619 800.00	380 244 600.00
Terceiro oficial	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Aspirante	294 324 000.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	241 309 100.00	250 449 600.00	259 590 100.00	266 902 500.00
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	213 887 600.00	223 028 100.00	232 168 600.00	241 309 100.00
Pessoal tesoureiro:				
Tesoureiro principal	380 244 600.00	389 385 100.00	398 525 600.00	407 666 100.00
Tesoureiro de 1.ª classe	340 026 400.00	352 823 100.00	365 619 800.00	380 244 600.00
Tesoureiro de 2.ª classe	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Pessoal motorista:				
Motorista de pessoal principal	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Motorista de pessoal de 1.ª classe	294 323 900.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Motorista de pessoal de 2.ª classe	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Motorista de ligeiro principal	294 323 900.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Motorista de 1.ª classe	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Motorista de 2.ª classe	241 309 100.00	250 449 600.00	259 590 100.00	266 902 500.00
Pessoal auxiliar:				
Telefonista principal	190 122 300.00	197 434 700.00	204 747 100.00	213 887 600.00
Telefonista de 1.ª classe	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Telefonista de 2.ª classe	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00
Auxiliar administrativo principal	190 122 300.00	197 434 700.00	204 747 100.00	213 887 600.00
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00
Auxiliar de limpeza principal	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	109 685 900.00	122 482 600.00	135 279 300.00	146 247 900.00
Pessoal operário qualificado:				
Encarregado	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Operário qualificado de 1.ª classe	294 323 900.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Operário qualificado de 2.ª classe	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Pessoal operário não qualificado:				
Encarregado	190 122 300.00	197 434 700.00	204 747 100.00	213 887 600.00
Operário não qualificado de 1.ª classe	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Operário não qualificado de 2.ª classe	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 164/99
de 8 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, para uma moradia, situado em Luanda, na Travessa Nicolau Castelo Branco, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 3 557, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 14 239, a folhas 10, verso, do livro B-45 e 15 621, a folhas 181, do livro G-14, a favor de Augusto da Costa Ventura.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — O utente do referido prédio deverá comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchípilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

Despacho conjunto n.º 165/99
de 8 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano sito no Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, n.º 48 2.º-direito, inscrito na Matriz Predial Urbana do Lobito sob o n.º 2797 a favor de Francisco Abel Correia Patrício e omissa na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Lobito.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — O utente do referido prédio que agora se confisca deverá comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchípilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

Despacho conjunto n.º 166/99
de 8 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de r/c, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º andares, situado em Luanda, na Rua Brasil e travessa El-Rei D. Diniz, n.º 21, inscrito na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal, sob o n.º 12 032 e descrito na Conservatória do Registo Predial e Comercial da Comarca de Luanda, sob o n.º 12 947, a folhas 43, do livro B-41. Acha-se inscrito por transmissão, a folhas 101, do livro G-14, sob o n.º 14 015, a favor de António da Silva.